



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 99 do Regimento Interno,

Faz saber que o Plenário aprovou e resolveu adotar a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 10/54.

Artigo 1º- O Subsídio do Governador do Estado de Mato Grosso, será de Cr\$ 15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS), mensais.

Artigo 2º- A Representação mensal do Governador será de Cr\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS).

Artigo 3º- O Vice-Governador perceberá Cr\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS), mensais, a título de representação

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Novembro de 1954.

<u>Julio M. A. de Barros Pinto</u>	Presidente
<u>Choriz Hugueney</u>	1º Secretário
<u>Salio M. Pinto</u>	2º Secretário

Resq. à fl. 189, verso. do
Livro Competente, em 26/11/54
bssanavarras contratada Ref.XI.